



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021, que Aprova o
ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural
Comunitária União de São Tiago para executar serviço de
radiodifusão comunitária no Município de São Tiago, Estado de Minas
Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Izalci Lucas

04 de fevereiro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3175303856>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária União de São Tiago para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 731, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária União de São Tiago para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais.

A matéria fora inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Naquele colegiado, foi analisada nos termos do Parecer nº 42, de 2024, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo, que concluiu pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de estado das Comunicações para complementação da instrução da matéria.

Aprovado pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 31, de 2024-CCDD, foi encaminhado à autoridade destinatária, que respondeu à referida diligência por meio do Ofício nº 15771/2024/MCOM.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Recebida a resposta pela CCDD, o projeto foi restituído à relatoria do senador Veneziano Vital do Rêgo para emissão do correspondente relatório.

No entanto, devido à não instalação daquela comissão, a matéria foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 792, de 2021, complementado com as informações encaminhadas em resposta ao Requerimento nº 31, de 2024-CCDD, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Com efeito, na oportunidade, questionou-se o Ministério das Comunicações acerca da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da referida lei, que veda o estabelecimento de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Em resposta, a autoridade do Poder Executivo afirmou que após uma análise cuidadosa dos documentos instrutórios, entendeu não haver óbice ao deferimento da renovação da outorga. Essa avaliação, ainda de acordo com a mesma autoridade, teria levado em consideração todos os requisitos legais aplicáveis, inclusive no que diz respeito ao estabelecimento de vínculos vedados.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.969, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n° 731, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Tiago, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | | |
|--|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CONFÚCIO MOURA | 1. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| EFRAIM FILHO | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| IVETE DA SILVEIRA | 3. VAGO | |
| MARCOS DO VAL | 4. VAGO | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | |
|---|-------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| FLÁVIO ARNS | 1. VAGO | |
| DANIELLA RIBEIRO | 2. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | 3. LUCAS BARRETO | |
| CHICO RODRIGUES | 4. NELSINHO TRAD | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|--|------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 1. CARLOS PORTINHO | |
| DRA. EUDÓCIA | 2. WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | |
|---|-----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| TERESA LEITÃO | 1. RANDOLFE RODRIGUES | |
| BETO FARO | 2. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | 3. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|--|------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DR. HIRAN | 1. CIRO NOGUEIRA | |
| HAMILTON MOURÃO | 2. DAMARES ALVES | PRESENTE |

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

JORGE SEIF

LAÉRCIO OLIVEIRA

AUGUSTA BRITO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 10 nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| CONFÚCIO MOURA | | | | 1. ALESSANDRO VIEIRA | X | | |
| EFRAIM FILHO | X | | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | | | |
| IVETE DA SILVEIRA | X | | | 3. VAGO | | | |
| MARCOS DO VAL | | | | 4. VAGO | | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| FLÁVIO ARNS | | | | 1. VAGO | | | |
| DANIELLA RIBEIRO | | | | 2. SÉRGIO PETECÃO | X | | |
| VANDERLAN CARDOSO | | | | 3. LUCAS BARRETO | | | |
| CHICO RODRIGUES | | | | 4. NELSINHO TRAD | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | X | | | 1. CARLOS PORTINHO | | | |
| DRA. EUDÓCIA | X | | | 2. WELLINGTON FAGUNDES | | | |
| IZALCI LUCAS | X | | | 3. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| TERESA LEITÃO | | | | 1. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| BETO FARO | | | | 2. PAULO PAIM | X | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | | | 3. WEVERTON | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DR. HIRAN | | | | 1. CIRO NOGUEIRA | | | |
| HAMILTON MOURÃO | X | | | 2. DAMARES ALVES | X | | |

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 04/02/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 731/2021)

**NA 1^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 1-CCT.**

04 de fevereiro de 2026

Senador Flávio Arns

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3175303856>